



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.417, 13 de novembro de 2009

Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais a Entidades do Município de Mantena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2010, no valor de R\$ 139.700,00(cento e trinta e nove mil e setecentos reais), para as seguintes entidades:

Entidades:	Valor
Lar Santo Antônio	R\$ 35.700,00
Associação de Proteção e Assistência as Famílias	R\$ 6.000,00
PRODITE – Projeto do Despertar do Idoso na Terceira idade	R\$ 6.000,00
Creche São Francisco de Assis	R\$ 6.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 10.000,00
ASSINVEST – Associação de Indústria e Comércio	R\$ 4.000,00
APEM – Associação dos Pastores Evangélico de Mantena	R\$ 30.000,00
Obras da Paróquia Santo Antônio	R\$ 30.000,00
Creche Casulo Amor à Criança	R\$ 6.000,00
Instituto Nossa Senhora de Fátima	R\$ 6.000,00
Total:	R\$ 139.700,00

Art.2º. As subvenções sociais autorizados no *caput* do artigo anterior desta Lei, serão concedidos exclusivamente as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e que atendam as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) comprove condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;
- g) ter sido declarada de utilidade pública;
- h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferência da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

Art.3º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art.4º. As entidades beneficiárias de recursos públicos prestarão contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90(noventa) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos em regulamento específico.

Art.5º. As despesas decorrentes na execução da presente Lei, correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2009.

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01
Publicada em 13/11/2009
Reg. às fls. nº _____